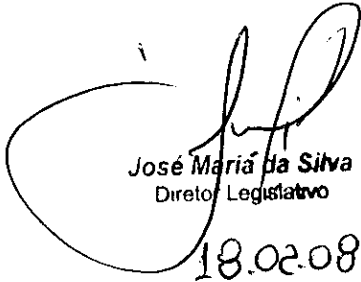




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

A P R O V A D O
P O R U N A N I M I D A D E
E M 18 / 02 / 2008

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. VEREADORES.


José Maria da Silva
Diretor Legislativo
18.02.08

PROJETO DE LEI Nº 044/2008.

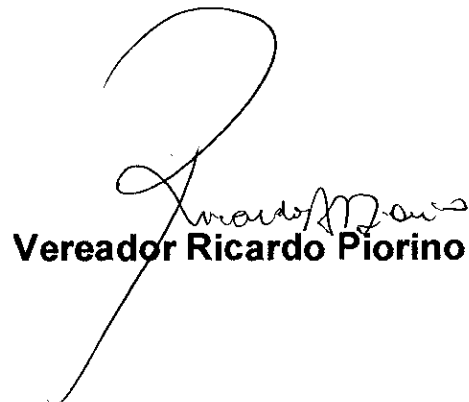
**Denomina uma Via Pública do Município no
Loteamento Residencial e Comercial Vila São Paulo.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Art. 1º Fica denominada de “**Joaquim da Costa**”, a Rua 02 do Loteamento Residencial e Comercial Vila São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 18 Fevereiro de 2008.


Vereador Ricardo Piorino

jms/dl

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Rosely Aparecida dos Santos Lessa
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que sob o nº 17415, as folhas 91, do livro nº C-68 de REGISTRO DE ÓBITOS, foi lavrado o assento de:

JOAQUIM DA COSTA

falecido a 1 de fevereiro de 1961, às 17:00 horas, nesta cidade, em domicílio à rua Campos Sales nº 456, de sexo masculino, profissão negociante, natural de Porto - Portugal, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Campos Sales, nº 456, com noventa e dois anos de idade, estado civil viúvo, filho de MANDEL DA COSTA e de ANA LUIZA DE SOUZA.

Foi declarante Joaquim da Costa Filho, óbito firmado pelo(a) Dr(a). Otavio Campelo, que deu como causa da morte "Insuficiencia Cardiaca".

O sepultamento foi no Cemitério desta cidade.

Observações: Era viúvo de Amalia Magalhães da Costa. Deixa filhos e bens.

Certifico e dou fé que à margem do referido assento NADA CONSTA.
2ª Via.

Reconheço a firma ao lado de:

Manoel da Costa, filho do falecido, referido é verdade e dou fé

Pindamonhangaba, 7 de fevereiro de 2008.

Em testemunho da verdade.

Pindamonhangaba, 7 de fevereiro de 2008

"VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE"

Manoel da Costa, filho do falecido,
subscritor da certidão.

Oficial...R\$ 16,54	Trib Justiça R\$ 0,09
IPESP.....R\$ 3,33	Santa Casa...R\$ 0,02
Estado....R\$ 0,48	Total.....R\$ 20,55
Reg Civil.R\$ 0,09	

Cartório Notarial
do Brasil
Aracaju - SP
Estado de São Paulo

FIRMA 1

0742AA017177



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL
20/05/59

LUIS MONTEIRO CESAR MINE, Serventuário Vitalício do Segundo
Ofício de Tabelião de Notas, com os respectivos anexos de Es-
crivão da Comarca de B. Camonhangaba, do Estado de São Paulo,
na forma da lei, etc.,

em meu cartório os autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por
Amelia Magalhães B. Mezzes da Costa, dos quais é inventari-
ante JOAQUIM DA COSTA, dos mesmos às fls. 7-v., consta a "DE-
CLARAÇÃO DE BENS" do teor seguinte:- Declaração de Bens -
a) Uma chacara na rua Campos Sales nº 456 e respectivo terre-
no; b) Uma casa e respectivo terreno sita nesta cidade, à rua
Campos Sales nº 428; c) Uma casa e respectivo terreno sita
nesta cidade, à rua Campos Sales nº 478; d) Uma casa e respec-
tivo terreno sita nesta cidade, à rua Amador Bueno nº 261; e)
Uma casa e respectivo terreno sita nesta cidade, à rua
Bueno nº 271; f) Uma casa e respectivo terreno sita nesta ci-
dade, à rua dos Bentos nº 18; g) Três casas pequenas, situa-
das nesta cidade, à rua Coronel Joaquim Honem e respectivos
terrenos; h) Uma chacara situada nesta cidade, no bairro do
Crispim; i) Uma casa e respectivo terreno situada na cidade
de Caçapava, à rua Marechal Deodoro nº 44; j) Um terreno à
rua Major Albino S.n., parte do lote nº 151,
de Rua Mandus nº 60, medindo sete metros e cinquenta centime-
tros de frente por setenta e nove metros da frente aos fundos,
na Estação de Realengo, no Distrito Federal; k) Cédulas e outas
apólices da dívida pública federal no valor nominal de UM MIL
CRUZEIROS e cujos números serão dados posteriormente; l) Uma
caixa da Caixa Econômica do Estado de São Paulo com o sal-
do de Cr\$ 7.217,20. São esses os bens deixados pela inventa-
riada, protestando, todavia trazer à carregação outros bens
que porventura não foram declarados e que venham a ter conhe-